



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2018**

### **TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUADO DE GLP E A CESSÃO NÃO ONEROSA DE RESERVATÓRIOS.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.32, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A**”, inscrita no CNPJ nº 03.237.583/0026-15, situada à Rod. Anhanguera, Km 329, s/nº, na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, CEP 14680-000, telefone (16) 3763 9300, e-mail: [anacl@jar.copagaz.com.br](mailto:anacl@jar.copagaz.com.br), neste ato representada pelos senhores **JOÃO BATISTA HONÓRIO DE ANDRADE**, portador do CPF/MF nº 096631426-34 e RG nº M139859 SSP/MG e **AMARO HELFSTEIN**, portador do CPF/MF nº 760441148-72 e RG nº 9167342 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 20/2018, compromete-se com o fornecimento parcelado e continuado até 13.320 Kg anual e 1.110 kg mensal de gás liquefeito GLP - condicionado a cessão não onerosa, em regime de comodato, e pelo prazo que perdurar a contratação, de 4 (quatro) reservatórios verticais estacionários, com capacidade unitária de armazenamento de 190 Kg.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**2.1 - O objeto** indicado na cláusula anterior serão requisitados de acordo com as necessidades do consumo, devendo a **CONTRATADA** respeitar, rigorosamente, o prazo de entrega.

**2.1.1 – A entrega** do produto será feita diretamente na Central de Alimentos, na Rua dos Diamantes, nº 185, com todos os ônus e riscos por inteira conta e responsabilidade da **CONTRATADA**.

**2.3 - No local** o responsável pela seção administrativa promoverá o recebimento do objeto deste contrato, através de ampla conferência das especificações e quantidades dos produtos recebidos, concluindo pela conformidade e aceitação através de recibo passado no verso do documento fiscal correspondente, que será encaminhado, imediatamente, ao Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

**2.4 – As obrigações** do presente ajuste não poderão ser sub contratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.



**2.5** - A **CONTRANTE** nomeará um responsável pela guarda e conservação dos reservatórios cedidos em regime de comodato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, ou seja, R\$ 7.326,00 (sete mil, trezentos e vinte e seis reais) pelo fornecimento mensal estimado e R\$ 87.912,00 (oitenta e sete mil, novecentos e doze reais) pelo fornecimento anual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento do valor de cada fornecimento realizado pela **CONTRATADA**, será processado, impreterivelmente, no décimo dia útil do mês subsequente ao da entrega do produto.

**4.1.1** – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, extinguindo-se no dia 3 de abril de 2019, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses.

**5.2** - A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega de cada parcela requisitada, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, respeitado o prazo nela fixada.

**5.3** - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.06.03.00.12.306.0017.1.036.3.3.90.30.00  
Ficha analítica nº 210



## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Incurrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.3** – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeito à aplicação das seguintes multas moratórias:

**9.3.1** – de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

**9.3.2** – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

**9.4** – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**9.5** - O atraso injustificado no fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na proporção de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do PREGÃO nº 13/2018, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 4 de abril de 2018.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES  
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA HONÓRIO DE ANDRADE  
CONTRATADA

AMARO HELFSTEIN  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luis Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0